

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Ratifica o início das atividades relativas aos objetos dos Planos de Ações e Serviços - PAS 00220820240003-021486, 00220820240003-021487 e 00220820240003-021488.

O CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - CTER/ DF, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos art. 14 da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ratificar o início das atividades dos objetos constantes dos Planos de Ações e Serviços - PAS, discriminados abaixo:

Código do Plano de Ação: 00220820240003-021486 - Qualificar 5.312 pessoas no âmbito do Programa Renova DF, com vistas à execução do Programa Manuel Querino, sendo 591 vagas pelo edital de chamamento nº 39/2024 - SEDET/DF, conforme ID. SEI 148785913, e 4.721 vagas a ser lançado em ciclos futuros, uma vez que a vigência definida dos Planos de Ações é 31/12/2025.

Código do Plano de Ação: 00220820240003-021487 - Qualificar 1.584 pessoas no âmbito do Programa Renova DF, com vistas à execução do Programa Manuel Querino;

Código do Plano de Ação: 00220820240003-021488 - Qualificar 825 pessoas no âmbito do Programa Renova DF, com vistas à execução do Programa Manuel Querino.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÊDA FERREIRA DE MORAIS
PRESIDENTE DO CTER/DF

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e do que consta do Processo SEI nº 04019-00004336/2024-24, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar e monitorar a Carta de Serviços ao Cidadão da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015, e conforme orientações da Lei nº 6.519, de 17 de março de 2020.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Ouvidora;

II - Chefe da Assessoria de Comunicação;

III - Coordenador de Registro Empresarial.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho fica a cargo da Ouvidora.

Art. 3º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 156, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e com fundamento no art. 15 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, que atuará no âmbito da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF, com o objetivo de

garantir o desenvolvimento e apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e perene, nos termos do Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019, com a seguinte composição:

I - Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal que o presidirá;

II - Vice - Presidente;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Secretária - Geral;

V - Chefe da Assessoria Jurídico - Legislativa;

VI - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e de Projetos;

VIII - Coordenador de Registro Empresarial;

IX - Chefe de Auditoria; e

X - Ouvidora da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê será presidido pelo(a) Presidente da Autarquia e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice - Presidente.

§ 2º Compete ao(à) Presidente do Comitê autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

§ 3º Os membros do Comitê serão substituídos, quando da ausência ou impedimento legal, por seus substitutos indicados.

§ 4º O comparecimento à reunião do Comitê é de caráter obrigatório, ressalvada eventual ausência ou impedimento previamente justificado.

§ 5º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas desta Autarquia para participarem das reuniões, bem como, solicitar a presença de representantes de outros órgãos ou entidades da Administração direta e indireta, sem direito a voto.

§ 6º O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, profissionais de notório saber, especialistas ou representantes de interesses legítimos, para subsidiar e esclarecer sobre temas e questões constantes das pautas.

Art. 2º O quórum mínimo para as reuniões deverá ser de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

Art. 3º O Comitê de Governança reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

Art. 4º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, assegurado ao (à) Presidente o voto de desempate.

Art. 5º A Chefia de Gabinete será a unidade de apoio administrativo e assessoramento, devendo auxiliar os trabalhos do Comitê, especialmente para:

I - expedir comunicados, convocações e agendamento das reuniões do Colegiado;

II - verificar a instrução dos processos submetidos ao Comitê;

III - elaborar pautas e dar ciência de seu teor aos membros convocados; e

IV - redigir atas das reuniões do Comitê.

Art. 6º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos;

VI - definir prioridades, selecionar e aprovar as propostas de projetos submetidas ao Comitê;

VII - exercer outras atividades correlatas sempre que aprovadas pelo referido Comitê.

Art. 7º O Comitê deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em seu sítio eletrônico.

Art. 8º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria revoga todas as anteriores.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO